PREFEITURA MUNICIPAL DE
Crixás
Adm. 2009 / 2012
O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ

LEI Nº 1.643/2011, 03 de outubro de 2011.

Cria a **"Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Ursulino Tavares Leão"** e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais *aprova* e eu Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a **"Escola Municipal de Educação Infantil em Tempo Integral Ursulino Tavares Leão"**.

Parágrafo único – A escola criada no caput do presente artigo será sediada no Setor Joaquim Xavier Maciel, nesta cidade e funcionará sob o regime de tempo integral.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual vigente, mediante decreto, os créditos adicionais necessários à implantação da escola criada pelo art. 1º, e a realizar no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações que se fizerem necessárias para abertura dos mencionados créditos adicionais.

§1º. O Poder Executivo deverá inserir nos orçamentos anuais seguintes, dotações orçamentárias suficientes para a manutenção da unidade escolar de que trata a presente lei.

§2º. Os recursos necessários a abertura dos créditos adicionais previstos no caput deste artigo serão os previstos no inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2011.

OLIMPIO CESAR DE ARAÚJO ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ufc/..